

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2024**

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado no **Pregão Eletrônico nº 90052/2024**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações prestadas pela área técnica:

**Questionamento 1:** Dentre os requisitos de habilitação, para a qualificação técnica é exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica destinado a no mínimo: Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados; Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços; Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços; e Substituição de equipamentos defeituosos ou danificados. Entendemos que tais características são inerentes a serviços de garantia e suporte técnico, e por esse motivo não precisam estar explícitas nos atestados apresentados, bastando que os documentos atestem a prestação de suporte técnico e garantia para a solução instalada. Está correto o entendimento?

**Resposta 1:** O entendimento da licitante está correto. Consideramos não ser necessário que os atestados de capacidade técnica contenham explicitamente os itens listados. Atestados que indiquem prestação de serviços de garantia ou extensão de garantia com suporte técnico para a solução serão aceitos, uma vez que esses serviços já englobam os referidos itens.

**Questionamento 2:** O item 12 do Edital, que trata das sanções ao licitante, traz em seus subitens b.4, b.5 e g.3 sanções ligadas à não apresentação de amostras, ou à apresentação de amostras que não atendam aos requisitos exigidos. Entretanto, não há em nenhum outro documento a exigência de apresentação de amostras ou as normas disciplinadoras de tal apresentação. Além disso, uma vez que o objeto licitado não contempla equipamentos físicos ou softwares, mas sim a renovação de suporte e garantia destes, é inviável a apresentação de amostra dos serviços a serem prestados. Pelos motivos citados, entendemos que não será necessária a apresentação de amostras neste certame. Está correto o entendimento?

**Resposta 2:** O entendimento da licitante está correto. Somente é exigida uma amostra quando a licitação abrange equipamentos físicos, porém o objeto desta licitação é a prestação de serviço de fornecimento de licenças de suporte da plataforma de rede sem

fio do Tribunal, que são virtuais e bem definidas pelo fabricante, portanto, não é necessária a apresentação de amostra.

Goiânia, 12 de Novembro de 2024.

Eduardo Freire Gonçalves  
Pregoeiro